



LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a redação do Art. 85 da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015 e dá outras providências”

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 85 da Lei Complementar nº 066 de 30 de abril de 2015 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 85. Ao servidor público efetivo com regular ingresso no serviço público municipal até a data de publicação desta lei, fica assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço, já adquiridos ou a adquirir, por cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, na razão de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico, limitado a 8 (oito), mediante requerimento do servidor público e comprovação de preenchimento dos requisitos legais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 17 de março de 2026

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

